



Diário Oficial

Eletrônico

Boituva, 21 de agosto de 2023

Edição 1484

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO S.M.E nº 06/ 2023

Dispõe sobre regimento interno da COMISSÃO PERMANENTE DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL da Secretaria Municipal de Educação.

Embasamento Legal:

Lei Complementar nº 2.197 de 14/12/2011

VILMA MORAES DE ARRUDA SOARES, Secretária de Educação do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – A presente resolução tem por objetivo estabelecer regimento interno quanto aos trabalhos da comissão permanente de evolução funcional.

Artigo 2º – Evolução funcional é a passagem do ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira dos profissionais da educação do **NÍVEL** em que se encontra para o **NÍVEL** imediatamente superior que trata o artigo 16 da lei complementar 2.197, refere-se as tabelas de vencimento disponíveis no anexo IV da referida lei, que deverá ser atualizada anualmente sempre que houver reajustes determinados por lei própria.

Artigo 3º– O **NÍVEL** que se refere o artigo anterior compreendem a evolução funcional Via Acadêmica e Via não Acadêmica.

I. Via Acadêmica, considerado o fator de “habilitações acadêmicas” obtidas em grau superior de ensino; ou

II. Via não acadêmica, que terá por base os resultados obtidos nos processos de avaliação de desempenho, capacitação e qualificação profissional, visando o reconhecimento do mérito funcional e a otimização do potencial individual.

Artigo 4º - O processo de evolução funcional na carreira tanto pela via acadêmica como pela via não acadêmica, ocorrerá desde que observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município e o limite legal de despesa com pessoal, sendo privativo do Prefeito Municipal o ato de concessão e o respectivo registro

DA REQUISIÇÃO

Artigo 5º – O interessado na evolução **VIA ACADÊMICA** deverá requerer a concessão, observados os seguintes procedimentos:

I. Apresentar cópia reprográfica do diploma ou certificado (acompanhado do histórico escolar), juntamente com os originais para serem conferidos pela comissão permanente de evolução funcional

II. O diretor de escola se responsabilizará pela entrega da mesma documentação na sede da Secretaria Municipal de Educação

III. Caberá ao diretor e ao gerente escolar atestar por meio de declaração que os títulos que títulos apresentados não foram utilizados para fins de concessão de outras evoluções.

IV. Para diploma é considerada a data do registro do diploma na universidade. A data e número do registro do diploma constam no verso do diploma.

V. Para o certificado é considerada a data da emissão do certificado.

VI. Não deverá ser aceito nenhum documento referente a graduação fora da área de atuação do professor

VII. A contagem dos pontos referentes a evolução funcional dar-se-á a cada 5 (cinco) anos, observados os requisitos e condições estabelecidos.

Artigo 6º – O interessado na evolução **VIA NÃO ACADÊMICA** deverá requerer a concessão, observados os seguintes procedimentos:

- I. Caberá ao diretor ou ao gerente escolar verificar o pedido e se foram cumpridos os requisitos quanto ao interstício e a pontuação mínima exigida
- II. O interstício não deve ser computado quando o requerente se encontrava afastado, ocupava cargo em outros órgãos ou fora da rede municipal de educação.
- III. O interstício somente será considerado o período em que o requerente ocupar o nível imediatamente anterior ao pretendido.
- IV. O roteiro de cálculo do interstício devem constar 1.825 dias (cinco anos), considerando a lei complementar 173 de 27 de maio de 202 do governo federal.
- V. O diretor deverá protocolar, além do requerimento, cópia reprográfica das 5 (cinco) avaliações anuais de desempenho nos termos do capítulo V, seção I da lei complementar 2.197/2011

DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Artigo 7º – A comissão deverá ter, obrigatoriamente, 1 (um) presidente e 1 (um) secretário a fim de orientar e nortear os trabalhos

Artigo 8º – A comissão deverá analisar os seguintes requisitos para concessão da **EVOLUÇÃO FUNCIONAL VIA ACADÊMICA**:

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
PÓS GRADUAÇÃO “LATU SENSU” – CARGA MÍNIMA 360 HORAS	50 PONTOS
GRADUAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO <i>(Excluído o utilizado pra ingresso no cargo)</i>	100 PONTOS
MESTRADO “STRICTO SENSU”	250 PONTOS
DOUTORADO	500 PONTOS

- I. Os títulos de mestre e doutor deverão conter dados referentes a aprovação da dissertação ou defesa da tese.
- II. Verificar declaração que o título apresentado não foi utilizado para fim de concessão de outras evoluções

III. Observar se o título guarda estreito vínculo de ordem programática com a natureza das disciplinas, objeto da área de atuação do profissional.

Artigo 9º - A comissão deverá analisar os seguintes requisitos para concessão da **EVOLUÇÃO FUNCIONAL VIA NÃO ACADÊMICA**, bem como solicitar ao Departamento de Recursos Humanos prontuário ou relatório que contenham os itens a serem observados por requerente.

- I. Verificar o cumprimento do interstício de 5 anos de efetivo exercício no nível em que estiver enquadrado
- II. Verificar se o requerente apresenta no mínimo 5 avaliações de desempenho positivas nos termos do artigo 39 da lei complementar 2.197/2011
- III. Perfazer um total **MÍNIMO** de 100 pontos em cursos de formação, sendo eles: até 60 (sessenta) pontos em cursos espontâneos de autodesenvolvimento profissional e até 40 (quarenta) pontos em cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação. Não sendo cumulativos.
- IV. Observar se o requerente sofreu pena de suspensão após processo administrativo transitado e julgado, no interstício da evolução corrente.
- V. Observar se o requerente apresenta faltas justificadas e injustificadas nos termos dos artigos 52 a 54 da lei complementar 2.135/2011 acima de 10 ocorrências.
- VI. Observar se o requerente apresenta licenciamento, por período superior a 180 dias, excluída licença gestante, adotante, acidente de trabalho ou doença profissional.
- VII. Observar se o requerente exerceu cargo de provimento em comissão sem restrita relação de seu cargo de provimento efetivo ou área de atuação do professor.

Artigo 10 – Preenchidos os requisitos de cada requerente, a comissão deverá elaborar 2 (dois) processos, instruídos com todos os documentos necessários à evolução, os quais: 1 (um) deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos para enquadramento e 1 (um) será arquivado na sede desta secretaria para uso da comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso um mesmo requerente, esteja na mesma data, requerendo evolução funcional pela via acadêmica e via não acadêmica deverá ser elaborado um único processo para o mesmo.

– Esta Resolução entra em vigor na da data da sua publicação, ficando revogadas disposições contrárias.

Boituva, 14 de agosto de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE

VILMA MORAES DE ARRUDA SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO